

Na atual situação relacionada com o **COVID-19**, tendo em conta as orientações das Autoridades de Saúde Nacionais (INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020), o Despacho n.º 2836-A/2020 e a circular da DGESTE (Orientações às Escolas para elaboração do Plano de Contingência de 5 de março), procedemos à elaboração do **plano de contingência do AE Prof. Lindley Cintra com o objetivo de minimizar o risco de contágio e permitir o bom funcionamento das atividades essenciais.**

O plano define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola/JI, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

O PLANO DE CONTINGÊNCIA deve responder às seguintes três questões:

1. Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?
2. O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?
3. O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeitos de infeção?

O agrupamento, no plano que agora se apresenta, define as responsabilidades, cria uma estrutura de comando e controlo, rede de comunicação de contactos atualizada, identificando os profissionais de saúde e respetivos contactos, designadamente, as Autoridades de Saúde Locais.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROF. LINDLEY CINTRA

Estabelecimentos de Ensino abrangidos pelo Plano:

- Jardim de Infância da Ameixoeira
- Jardim de Infância do Lumiar
- Escola Básica Quinta dos Frades (1º ciclo)
- Escola Básica Eurico Gonçalves (1º ciclo)
- Escola EB 2/3 Lindley Cintra (2º e 3º ciclos)
- Escola Secundária do Lumiar (Escola sede onde funcionam os serviços administrativos e de direção do agrupamento)

1- ENQUADRAMENTO / INFORMAÇÃO SOBRE COVID-19

DEFINIÇÃO

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa ⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

2- COORDENAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Coordenação Global do Plano: órgão de gestão do Agrupamento/direção:

João Martins (diretor do AE - coordenador do plano)

Elisa Travessa (subdiretora do AE - substituta do coordenador)

Substitutos dos dois nomes referidos: Manuela Lopes (adjunta da direção); Isabel Freitas (adjunta da direção). No caso de absentismo dos quatro elementos referidos os mesmos serão substituídos pelo adjunto da direção: Paulo Vicente.

Equipa operativa / cadeia de comando:

- 1º - ÓRGÃO DE GESTÃO do Agrupamento/DIREÇÃO (elementos que anteriormente se indicaram);
- 2º - COORDENADORAS DE ESTABELECIMENTO educação pré-escolar e do 1.º ciclo e 2.º/3.º ciclos:
 - Helena Cruz - Coord. JI DA AMEIXOEIRA (substituta: coordenadora do departamento curricular do pré-escolar - Ângela Santos)
 - Maria Fernanda Esteves - Coord. JI DO LUMIAR (substituta: Lurdes Pereira);
 - Ana Paula Almeida - Coord. EB QUINTA DOS FRADES (substituta: coordenadora do 4.º ano- Carlota Martins);
 - Célia Martins - Coord. EB EURICO GONÇALVES (substituta: coordenadora de departamento - Manuela Antunes);
 - Carlos Condeço - Coord. EB Prof. Lindley Cintra (substituta: Isabel Andrade);

Esta equipa agirá em articulação estreita com a unidade de saúde pública, mais especificamente com o Centro de Saúde do Lumiar (Enf.ª Sandra Henriques) e a Dra. Vera Machado (Médica de Saúde Pública / ACES Lisboa Norte - Unidade de Saúde Pública).

3- INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO/ MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO /PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

Afixação de cartazes informativos sobre o COVID-19 (toda a informação direcionada à escola que recebemos diretamente das autoridades de saúde e por intermédio da DGEstE) em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento (janeiro/fevereiro 2020).

Contacto, sempre que necessário, com a equipa de saúde escolar (UCSP Lumiar - ACES Lisboa Norte) e unidade de saúde pública da zona do Lumiar para operacionalização do plano de contingência.

1ª REUNIÃO de preparação do plano de contingência e divulgação de principais informações sobre os procedimentos face ao COVID-19: 4 de março - 14:30.

Estiveram presentes os Coordenadores de escolas/JI e a direção do agrupamento.

3.1- REGRESSO DE DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias.

Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

3.2- INFORMAÇÃO AOS ALUNOS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Será divulgada informação essencial aos alunos e aos Encarregados de Educação, com os cuidados essenciais que devem ter com os seus educandos, nomeadamente a necessidade de permanecerem em casa no caso de evidenciarem os principais sintomas da infeção por COVID 19: *não serão admitidas as crianças/alunos que apresentarem febre ou outros sintomas «gripais».*

Responsáveis pela divulgação: direção do agrupamento pela informação transmitida às associações de pais, afixada nos estabelecimentos de educação e de ensino, divulgada na página do agrupamento; diretores de turma e docentes titulares de turma/grupo de cada um dos estabelecimentos de educação e de ensino.

A informação será divulgada pelos seguintes meios:

- Na página do agrupamento na internet e pelos meios de divulgação das associações de pais e encarregados de educação;
- Nos cartazes, orientações e informações emitidos pela DGS e que se encontram afixados em todos os estabelecimentos de educação e de ensino;
- Nas salas de aula pelos diretores de turma e docentes titulares de turma/grupo de cada um dos estabelecimentos de educação e de ensino.

3.3- MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL E DO AMBIENTE ESCOLAR

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

Os coordenadores de cada estabelecimento de ensino e na escola sede o diretor, devem assegurar:

- a distribuição e afixação de materiais informativos sobre medidas de prevenção e controlo da infeção por CORONA VÍRUS nos diferentes estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento.
- o fornecimento de sabonete líquido para lavagem de mãos nas casas de banho e zonas com lavabos (salas de aula).
- colocação de máscaras, lenços de papel, sacos de plástico e dispositivos com soluções de limpeza das mãos, à base de álcool, nas salas de isolamento. Estes dispositivos devem ser armazenados e colocados fora do alcance de crianças, dado o risco de toxicidade do produto, em particular se for ingerido ou projetado para os olhos e seguidas as instruções de segurança do fabricante. A sua eventual utilização por crianças, nomeadamente no 1º ciclo, surge como último recurso e deve ser sempre supervisionada por um adulto (professor ou auxiliar). Não deve ser utilizada diretamente pelas crianças do jardim-de-infância, será sempre o adulto que manuseia o produto.
- Colocação em cada uma das escolas/JI, nas salas de isolamento, de um termómetro frontal por infravermelhos, ou outro modelo, para medição da temperatura a alunos e pessoal docente e não docente que apresente sintomas febris.
- Limpeza e arejamento diário das salas de aula e espaços de uso comum. O arejamento será feito, sempre que possível, em cada intervalo pelas assistentes operacionais e pelos docentes das turmas.

- Lavagem diária, e sempre que se julgar necessário, de espaços e superfícies de trabalho. Limpeza de objetos como: maçanetas das portas, doseadores, fluxómetros, corrimões, telefones, brinquedos e computadores.
- Instituição de rotinas de lavagem de mãos. No caso dos alunos dos 2º, 3º ciclos e secundário instituir hábitos individuais de higiene e a sua autonomia e responsabilização (diretor de turma). No caso dos alunos do pré-escolar e do 1º Ciclo o docente titular de turma/grupo deverá incentivar a lavagem das mãos à entrada da escola e nos intervalos.

Os **docentes** dos diferentes níveis de ensino devem alertar os alunos/crianças para a necessidade de cumprirem regras gerais de higiene pessoal, válidas para prevenção da COVID-19 e de muitas outras doenças:

- Cobrir a boca e o nariz quando se tosse ou espirra com lenço de papel, nunca com a mão. Colocar o lenço de papel no caixote do lixo. No caso de não se poder usar lenço de papel, tapar a boca com o antebraço/cotovelo. A seguir, lavar as mãos. A escola pede a colaboração dos encarregados de educação no sentido de, se possível, garantirem que os seus educandos se fazem acompanhar de lenços para uso pessoal.
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, ou com uma solução de base alcoólica, em especial, após ter tossido, espirrado ou assoado o nariz, ou após se terem utilizado transportes públicos ou frequentado locais com grande afluência de público, se possível à entrada da escola e nos intervalos.
- Como regra geral de higiene, devem lavar-se as mãos, igualmente, antes de comer, sempre que se utilize a casa de banho, se mexa em lixo, terra ou detritos.
- As crianças devem, também, ser ensinadas a não tocar com as mãos sujas na boca, olhos ou nariz.

3.4- OUTRAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

A decisão da realização de visitas de estudo e de outras atividades que impliquem a presença de um elevado número de participantes e/ou de elementos externos às escolas, fica à consideração do(s) respetivo(s) dinamizador(es), no entanto, a direção aconselha que seja equacionada a necessidade impreterível da realização das mesmas, bem como os riscos que daí podem advir.

4- MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Em cada uma das quatro escolas e dos dois jardins-de-infância foi definida uma área ou sala de “isolamento” (gabinete ou sala), devidamente identificada e comunicada a toda a escola/JI, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

Sempre que um aluno apresente os sintomas descritos durante a permanência na escola promover-se-á o seu afastamento das restantes crianças/alunos e será contactado o respetivo encarregado de educação, no sentido de este promover a observação da criança por um profissional de saúde ou tomar as medidas que considerar convenientes. Para tal, cada escola do Agrupamento terá um ficheiro atualizado de contactos urgentes dos Encarregados de Educação de acesso rápido. O funcionário responsável pelo acompanhamento do aluno/criança deve, simultaneamente, ligar para a Linha Saúde 24 - **808 24 24 24**, e promover o arrefecimento do aluno caso a febre continue a subir.

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa também a direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola/JI, dirige-se para a área de “isolamento”, definida no plano de contingência. Já na área de “isolamento”, como se referiu, dá conhecimento ao encarregado de educação, caso se trate de uma criança/aluno, e contacta a linha SNS 24 (**808 24 24 24**).

Em cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento será destinada uma sala para eventual isolamento de alunos que evidenciem sinais/sintomas de infeção por COVID-19 durante a permanência na escola, até que os encarregados de educação sejam contactados. Esta sala poderá ser também utilizada pelos profissionais das escolas que evidenciem os mesmos sintomas.

As salas de isolamento dispõem de janela, de solução antisséptica de base alcoólica para desinfecção das mãos, termómetro, luvas e máscara. Devem ser limpas e arejadas após a sua utilização por eventuais crianças doentes.

O funcionário (docente, assistente operacional ou outro) responsável pela identificação do caso suspeito, acompanha o aluno até à área de “isolamento”.

Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

1. **Caso Suspeito Não Validado:** este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente. 5
2. **Caso Suspeito Validado:** a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

O Diretor do Agrupamento informa de imediato o delegado regional de educação de Lisboa (DGEstE) de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for confirmado: a área de “isolamento” deve ser limpa e desinfetada com maior cuidado e serão seguidos os procedimentos que nos forem sendo transmitidos pela Autoridade de Saúde Local.

Na situação de caso confirmado:

A escola/JI deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).
- Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

5- OUTRAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO E DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Não serão admitidas nos estabelecimentos de ensino crianças/alunos ou profissionais que apresentem sintomas febris e outros sintomas associados ao COVID-19. A pessoa afetada (profissional da escola ou aluno) que manifeste esses sintomas não deve frequentar a escola/ji, até que a situação fique completamente esclarecida, devendo, para o efeito, telefonar para a Linha Saúde 24 (808 24 24 24) e seguir as indicações que lhe forem transmitidas.
- Deverá existir um assistente operacional responsável pelo encaminhamento e pelos procedimentos relativos à sala de isolamento. A designação das assistentes operacionais responsáveis é da responsabilidade do **coordenador do estabelecimento de ensino** e, na escola sede, da **coordenadora dos assistentes operacionais**.
- No período de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular e do Apoio à Família (CAF / AAAF) deverão ser seguidos todos os procedimentos enunciados e serão os responsáveis pelo mesmo que designam a auxiliar afeto às funções anteriormente enunciadas. No caso do CAF da Escola do 1º Ciclo Quinta dos Frades, que funciona em edifício autónomo, deverá também ser reservada uma sala de isolamento nas condições já

descritas. Os contactos urgentes dos alunos têm que estar de fácil acesso e devem ser cumpridas todas as orientações do Plano de Contingência.

6- Identificação das medidas de manutenção da atividade escolar em situação de crise

Consideram-se atividades essenciais manter a higiene e segurança dos espaços e garantir, minimamente, essas condições aos elementos que frequentam os diferentes estabelecimentos de ensino. É ainda essencial manter em funcionamento os serviços administrativos e de gestão, ainda que condicionados ou com serviços mínimos. Outra das prioridades é a manutenção da atividade letiva aquando do absentismo de docentes e não docentes que será mantida sempre que estejam garantidas as condições mínimas de funcionamento.

O Diretor do Agrupamento avaliará a situação em cada momento e tomará medidas que considerar convenientes de modo a conseguir garantir, até que seja possível, o funcionamento da Escola.

Quando o número de assistentes operacionais em falta ameaçar comprometer as condições de higiene e segurança das escolas solicitar-se-á o apoio da Câmara Municipal de Lisboa e das Juntas de Freguesia do Lumiar e de Santa Clara para indagar da viabilidade de algum apoio neste âmbito.

Em relação ao refeitório das diferentes escolas: o da Escola EB 2/3 integra o Plano de Contingência da COVID-19 da Escola Secundária do Lumiar; os dos outros estabelecimentos de ensino (Jardins de infância e Escolas do 1º CEB) estão cobertos pelos planos de contingência das empresas que fornecem as refeições, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa. No caso do refeitório sediado na Escola Secundária do Lumiar o mesmo encontra-se coberto pelo Plano de Contingência da empresa UNISELF.

Os pais serão incentivados a apoiarem a realização dos trabalhos escolares em articulação com os professores, em caso de absentismo do seu educando ou encerramento da Escola. Serão também alertados para a necessidade de encontrarem alternativas para a guarda das crianças/alunos no caso de a escola e os jardins-de-infância terem que encerrar.

Encerramento da Escola

O encerramento da escola é uma medida que apenas deve ser adotada se determinada pelo Delegado de Saúde, após avaliação epidemiológica da situação e sempre com conhecimento do Delegado Regional de Educação de Lisboa (**DGEstE**).

Pode ainda ser equacionado o encerramento dos estabelecimentos de ensino do agrupamento sempre que não estejam garantidas as condições mínimas ao funcionamento do mesmo.

Em caso de absentismo elevado de funcionários da secretaria (coordenador e assistentes técnicos) e assistentes operacionais definimos como **serviços mínimos** a assegurar por tempo limitado:

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	SERVIÇOS MÍNIMOS
EB QUINTA DOS FRADES	5 assistentes operacionais
EB EURICO GONÇALVES	3 assistentes operacionais
Jardim de Infância da Ameixoeira	5 assistentes operacionais
Jardim de Infância do Lumiar	3 assistentes operacionais
EB Lindley Cintra	8 assistentes operacionais
ESCOLA SECUNDÁRIA DO LUMIAR	8 assistentes operacionais 2 assistentes técnicos (secretaria)

Sempre que se atinjam os serviços mínimos será contactada a DGEstE, a Direção Geral de Saúde e a Câmara Municipal de Lisboa.

Referira-se ainda que se o absentismo dos funcionários for elevado os horários de funcionamento dos serviços disponíveis na Escola Secundária do Lumiar podem ser condicionados (ex: papelaria, secretaria/atendimento ao público, buffet...).

Em caso de encerramento das escolas do 1º ciclo ou do Jardim de Infância as tarefas administrativas e de gestão serão asseguradas na Escola sede pelos elementos da equipa operativa do Plano e pelos funcionários dos serviços administrativos.

No caso de encerramento da Escola Secundária do Lumiar por absentismo do corpo docente ou insuficiência de assistentes operacionais manter-se-ão em funcionamento ou contactáveis, sempre que possível, os serviços administrativos e os órgãos de gestão do Agrupamento.

No caso de encerramento total da Escola sede por risco de propagação da doença, após avaliação epidemiológica e por determinação do Delegado de Saúde, os cinco coordenadores dos estabelecimentos de ensino manter-se-ão em contacto permanente com um dos elementos da direção executiva.

7- Divulgação do Plano de contingência

O plano será amplamente divulgado internamente nas reuniões anteriormente referidas e junto da restante comunidade educativa. Estará disponível para consulta de todos os interessados em formato de papel, em cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, e na página do Agrupamento de Escolas na internet.

Será também entregue às associações de pais, às entidades parceiras que dinamizam as atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo e o apoio à família (CAF/AAAF) nos Jardins de Infância e nas escolas do 1º Ciclo, para que o mesmo se faça cumprir no período e espaços em que as mesmas decorrem. Do plano será também dado conhecimento ao Centro de Saúde do Lumiar, à DGEstE e à Câmara Municipal de Lisboa.

8- AVALIAÇÃO

O plano será reavaliado e atualizado sempre que necessário.

Para melhor avaliação do mesmo será feito em cada um dos estabelecimentos de ensino o registo de ocorrências.

O Plano é um documento aberto, passível de ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19 e as indicações que recebermos da tutela e das autoridades de saúde.

A versão mais atualizada será a que está disponível na página do Agrupamento na internet.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Tendo em consideração a especificidade da atual situação, o presente Plano será objeto de atualizações em função da evolução da mesma e da avaliação que em cada momento for feita da adequação das medidas adotadas à finalidade de prevenção e controlo do COVID-19.

Lisboa, 6 de março de 2020